



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.291

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Geral da Governadoria

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017

Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Contratada: LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI - CNPJ nº: 03.790.751/0001-47.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, condicionada a novo procedimento licitatório e a supressão de 29,8% (vinte e nove, oito por cento) do quantitativo, conforme art. 2º, § 3º, III, do Decreto n. 9.649, de 13 de abril de 2020, que vigorará enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, conforme Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Processo nº: 2017.0001.300.3711.

Valor Global: R\$ 129.319,80 (cento e vinte e nove mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 27 de outubro de 2019.

Vigência: 29/04/2020 à 28/10/2020.

Dotação Orçamentária nº: 2020.40.01.12.122.1008.2159.03, conforme Nota de Empenho nº 00011, emitida dia 27 de abril de 2020.

Assinaturas:

Pela Contratante: Luciano da Costa Bandeira - Superintendente de Gestão Integrada - e Daniel Garcia de Oliveira - Chefe da Procuradoria Setorial

Pela Contratada: Dione Glay Baracho - Sócio da empresa Limpecol Serviços Gerais EIRELI

Goiânia, 28 de abril de 2020.

Luciano da Costa Bandeira
Superintendente de Gestão Integrada SGG/GO
(Portaria nº 030/2019-SGG)

Protocolo 178234

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria Intersecretarial nº 01/2020 - CGE

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o que prescrevem os Artigos 70 e 74 da Constituição Federal e os Artigos 25 e 29 da Constituição Estadual, os quais versam sobre a fiscalização contábil, financeira e orçamentária a ser exercida pelo Sistema de Controle Interno de cada Poder.

CONSIDERANDO os prazos de publicação bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, fixados respectivamente pelo caput do Art. 52 e pelo § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº 101,

de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CONSIDERANDO que, em conformidade com o § 2º do Art. 48 da LRF, os entes da Federação devem disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

CONSIDERANDO as disposições contidas Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei de Crimes Fiscais, notadamente o Art. 5º, que trata das infrações administrativas contra as leis de finanças públicas.

CONSIDERANDO a previsão, no Decreto estadual que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício, de que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF deverão ser encaminhados, antes da sua publicação, à Controladoria-Geral do Estado (CGE), para análise com relação ao aspecto formal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 31 da Portaria 165/2019 da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE), que regulamenta a forma de fiscalização exercida pela CGE sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

CONSIDERANDO a prerrogativa do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de atuar preventivamente, visando ao cumprimento da legislação e em obediência ao Princípio da Eficiência, conforme dispõe o Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 92 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o levantamento realizado em relação às datas de disponibilização dos arquivos do RREO/RGF no Sistema LRF (Processo SEI nº 202011867000464, cód. 000012383907), por meio do qual se observa que, para os 04 (quatro) últimos bimestres, o início do trâmite no sistema ocorreu com prazo igual ou inferior a 2 (dois) dias úteis antes do prazo final para publicação dos relatórios, comprometendo a análise por parte da Controladoria-Geral do Estado,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer Cronograma a ser seguido em relação aos procedimentos e prazos de elaboração, envio, análise e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com a respectiva análise e manifestação da CGE, previamente sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

Parágrafo único - Os prazos para elaboração dos relatórios fiscais têm como marco inicial a disponibilização das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais no Sistema de Contabilidade Geral (SCG), conforme disposto no art. 5º desta portaria.

Art. 2º Os prazos de publicação estabelecidos nesta Portaria abrangem tanto a publicação dos relatórios no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) quanto à disponibilização dos dados contábeis, orçamentários e fiscais do Estado de Goiás no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

Art. 3º Os prazos de elaboração, envio e análise prévia a publicação dos relatórios fiscais obedecerão à tabela abaixo.